

PREFEITURA MUNICIPAL



SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Data: 7/ 03 / 2012

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO
PARDO-MS

Assunto Lei N°. 1044/2012.

Observações:

Dispõe sobre a criação e constituição do Plano Municipal de Educação e dá outras providências no Município de Santa Rita do Pardo-MS.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (67) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO-MS

LEI N°. 1044/2012, de 07 de Março de 2012.

“Dispõe sobre a criação e constituição do Plano Municipal de Educação e dá outras providências no Município de Santa Rita do Pardo-MS.”

A Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz **SABER** que, a Câmara Municipal **APROVOU**, e ela **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei fixa aprova o Plano Municipal de Educação, constante do documento anexo, com duração de 10 (dez) anos.

§ 1º - O Plano municipal de Educação, apresentado conforme o inciso 1 do artigo 9º da lei de Diretrizes e Bases da Educação, reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia, buscando atingir o que preconiza a Constituição da República e a Constituição do estado de Mato Grosso do Sul, como também as leis municipais existentes no município.

§ 2º - O Plano municipal de Educação contém os objetivos e prioridades para a educação do município, assim como as diretrizes, objetivos e metas para os níveis de ensino conforme documento anexo.

§ 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, de outros recursos captados no decorrer da execução do Plano.

Art. 2º - A execução do Plano Municipal de Educação se pautará pelo regime de colaboração entre a União, o Estado, o Município e a sociedade civil.

§ 1º - O Poder Público municipal exercerá papel indutor na implementação dos objetivos e metas estabelecidas neste Plano.

§ 2º - A partir da vigência desta Lei, as instituições de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, inclusive nas modalidades de Educação para Jovens e Adultos e Educação Especial, integrantes da rede municipal de ensino, em articulação com a rede



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (67) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO-MS

estadual, que compõem o Sistema Estadual de Ensino, deverão organizar seus planejamentos e desenvolver suas ações educativas, com base no Plano Municipal de Educação.

§ 3º - O Poder legislativo, por intermédio de seus integrantes, acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação.

Art. 3º - O Município em articulação com a União, o Estado e a Sociedade Civil, procederá às avaliações periódicas de implementação do Plano Municipal de Educação, que será realizada a partir do segundo ano de vigência desta Lei e as posteriores, a cada 02 (dois) anos.

Art. 4º - O grupo de Acompanhamento e Avaliação da Implementação do Plano Municipal de Educação será composto por representantes dos poderes Executivo e Legislativo, Conselho Municipal de Educação e Colegiados Escolares, Sociedade Civil Organizada, Conselho de Acompanhamento do FUNDEB e de outros Conselhos Municipais.

§ 1º - A Gerência Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer deverá providenciar e disponibilizar a Comissão de Avaliação e Acompanhamento do PME, dados estatísticos para a realização de aferição quantitativa, de acompanhamento e monitoramento do processo educacional.

§ 2º - A Gerência Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, deverá regulamentar as atividades da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Plano - PME.

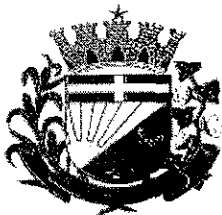
Art. 5º - Os Planos Plurianuais do Município serão elaborados de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Educação.

Art. 6º - O Poder Público Municipal se empenhará na divulgação deste Plano e da progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aos 07 dias do mês de março do ano de 2012.


Eledir Barcelos de Souza
Prefeita Municipal



CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS
www.camarasantaritadopardo.com.br

Santa Rita do Pardo-MS, 06 de Março de 2012.

Ofício n.º004 /2012.

Excelentíssima Senhora,

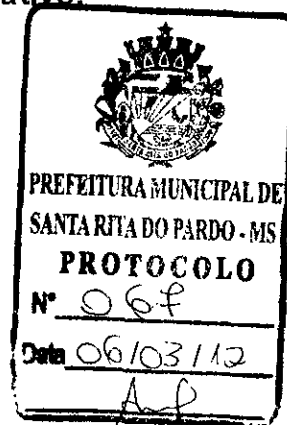
Venho através deste, em cumprimento ao Regimento Interno encaminhar a Vossa Excelência, os Autógrafos de Leis n.ºs 007 e 008/12 de autoria de Poder Legislativo Municipal.

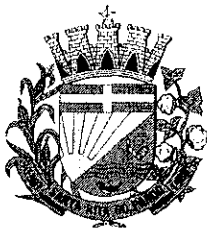
Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de consideração.

Atenciosamente,


Adriana Paulino de Souza
Diretora do Dep. Administrativo.

Exma. Senhora
Eledir Barcelos de Souza
Prefeita Municipal
Nesta.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

OFÍCIO Nº 1227/2.011/SCG.

Santa Rita do Pardo-MS, 28 de novembro de 2011.

Excelentíssimo Senhor
ANDRÉ LUIS BACALÁ RIBEIRO
Presidente da Câmara Municipal
Santa Rita do Pardo - MS.

Assunto: Encaminhamento

Senhor Presidente

Vimos por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência o PROJETO DE LEI Nº 015, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011, **Dispõe sobre a criação e constituição do Plano Municipal de Educação e dá outras providências no Município de Santa Rita do Pardo-MS**, para apreciação e julgamento por esta egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

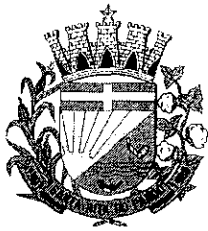
Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS

PROTOCOLO GERAL

02 DEZ. 2011

N.º 2261/2011

ELEDIR BARCELOS DE SOUZA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

OFÍCIO Nº 1227/2.011/SCG.

Santa Rita do Pardo-MS, 28 de novembro de 2011.

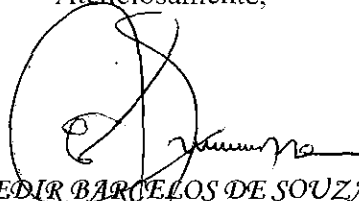
Excelentíssimo Senhor
ANDRÉ LUIS BACALÁ RIBEIRO
Presidente da Câmara Municipal
Santa Rita do Pardo - MS.

Assunto: Encaminhamento

Senhor Presidente

Vimos por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência o PROJETO DE LEI Nº 015, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011, **Dispõe sobre a criação e constituição do Plano Municipal de Educação e dá outras providências no Município de Santa Rita do Pardo-MS**, para apreciação e julgamento por esta egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,



ELEDIR BARCELOS DE SOUZA

Prefeita Municipal

Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS

PROTOCOLO GERAL

02 DEZ 2011

N 226/2011





**CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS
www.camarasantaritadopardo.com.br

**AUTÓGRAFO DE LE N. 007/2012
DE 06 DE MARÇO DE 2012.**

DO

PROJETO DE LEI Nº. 015/2011, DE 28 NOVEMBRO DE 2011.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI Nº. 015/2011 DE 28 NOVEMBRO DE 2011 QUE “*Dispõe sobre a criação e constituição do Plano Municipal de Educação e dá outras providências no Município de Santa Rita do Pardo-MS.*”. PORTANTO AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

Art. 1º - Esta Lei fixa aprova o Plano Municipal de Educação, constante do documento anexo, com duração de 10 (dez) anos.

§ 1º - O Plano municipal de Educação, apresentado conforme o inciso 1 do artigo 9º da lei de Diretrizes e Bases da Educação, reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia, buscando atingir o que preconiza a Constituição da República e a Constituição do estado de Mato Grosso do Sul, como também as leis municipais existentes no município.

§ 2º - O Plano municipal de Educação contém os objetivos e prioridades para a educação do município, assim como as diretrizes, objetivos e metas para os níveis de ensino conforme documento anexo.

§ 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, de outros recursos captados no decorrer da execução do Plano.

Art. 2º - A execução do Plano Municipal de Educação se pautará pelo regime de colaboração entre a União, o Estado, o Município e a sociedade civil.

§ 1º - O Poder Público municipal exercerá papel indutor na implementação dos objetivos e metas estabelecidas neste Plano.

§ 2º - A partir da vigência desta Lei, as instituições de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, inclusive nas modalidades de Educação para Jovens e Adultos e Educação Especial, integrantes da rede municipal de ensino, em articulação com a rede estadual, que compõem o Sistema Estadual de Ensino, deverão organizar seus planejamentos e desenvolver suas ações educativas, com base no Plano Municipal de Educação.

§ 3º - O Poder legislativo, por intermédio de seus integrantes, acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação.

Art. 3º - O Município em articulação com a União, o Estado e a Sociedade Civil, procederá às avaliações periódicas de implementação do Plano Municipal de Educação, que será realizada a partir do segundo ano de vigência desta Lei e as posteriores, a cada 02 (dois) anos.



**CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS
www.camarasantaritadopardo.com.br

Art. 4º - O grupo de Acompanhamento e Avaliação da Implementação do Plano Municipal de Educação será composto por representantes dos poderes Executivo e Legislativo, Conselho Municipal de Educação e Colegiados Escolares, Sociedade Civil Organizada, Conselho de Acompanhamento do FUNDEB e de outros Conselhos Municipais.

§ 1º - A Gerência Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer deverá providenciar e disponibilizar a Comissão de Avaliação e Acompanhamento do PME, dados estatísticos para a realização de aferição quantitativa, de acompanhamento e monitoramento do processo educacional.

§ 2º - A Gerência Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, deverá regulamentar as atividades da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Plano - PME.

Art. 5º - Os Planos Plurianuais do Município serão elaborados de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Educação.

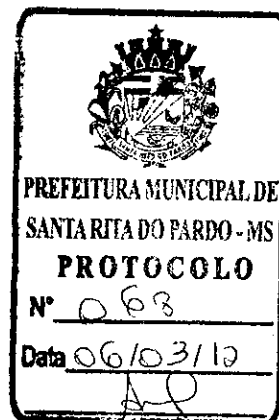
Art. 6º - O Poder Público Municipal se empenhará na divulgação deste Plano e da progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, aos 06 de Março de 2012.


André Luís Bacalá Ribeiro
Presidente


José Ferreira de Matos
1º Secretário





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (67) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO-MS

PROJETO DE LEI Nº. 015/2011, de 28 de novembro de 2011.

“Dispõe sobre a criação e constituição do Plano Municipal de Educação e dá outras providências no Município de Santa Rita do Pardo-MS.”

Eledir Barcelos de Souza, Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, apresenta a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Esta Lei fixa aprova o Plano Municipal de Educação, constante do documento anexo, com duração de 10 (dez) anos.

§ 1º - O Plano municipal de Educação, apresentado conforme o inciso I do artigo 9º da lei de Diretrizes e Bases da Educação, reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia, buscando atingir o que preconiza a Constituição da República e a Constituição do estado de Mato Grosso do Sul, como também as leis municipais existentes no município.

§ 2º - O Plano municipal de Educação contém os objetivos e prioridades para a educação do município, assim como as diretrizes, objetivos e metas para os níveis de ensino conforme documento anexo.

§ 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, de outros recursos captados no decorrer da execução do Plano.

Art. 2º - A execução do Plano Municipal de Educação se pautará pelo regime de colaboração entre a União, o Estado, o Município e a sociedade civil.

§ 1º - O Poder Público municipal exercerá papel indutor na implementação dos objetivos e metas estabelecidas neste Plano.

§ 2º - A partir da vigência desta Lei, as instituições de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, inclusive nas modalidades de Educação para Jovens e Adultos e Educação Especial, integrantes da rede municipal de ensino, em articulação com a rede estadual, que compõem o Sistema Estadual de Ensino, deverão organizar seus planejamentos e desenvolver suas ações educativas, com base no Plano Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (67) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO-MS

§ 3º - O Poder legislativo, por intermédio de seus integrantes, acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação.

Art. 3º - O Município em articulação com a União, o Estado e a Sociedade Civil, procederá às avaliações periódicas de implementação do Plano Municipal de Educação, que será realizada a partir do segundo ano de vigência desta Lei e as posteriores, a cada 02 (dois) anos.

Art. 4º - O grupo de Acompanhamento e Avaliação da Implementação do Plano Municipal de Educação será composto por representantes dos poderes Executivo e Legislativo, Conselho Municipal de Educação e Colegiados Escolares, Sociedade Civil Organizada, Conselho de Acompanhamento do FUNDEB e de outros Conselhos Municipais.

§ 1º - A Gerência Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer deverá providenciar e disponibilizar a Comissão de Avaliação e Acompanhamento do PME, dados estatísticos para a realização de aferição quantitativa, de acompanhamento e monitoramento do processo educacional.

§ 2º - A Gerência Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, deverá regulamentar as atividades da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Plano - PME.

Art. 5º - Os Planos Plurianuais do Município serão elaborados de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Educação.

Art. 6º - O Poder Público Municipal se empenhará na divulgação deste Plano e da progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo-MS.

Aos 28 dias do mês de novembro do ano de 2011.


Eledir Barcelos de Souza
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (67) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO-MS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº. 015, de 28 de novembro de 2011.

Santa Rita do Pardo-MS, 28 de novembro de 2011.

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadoras e Vereadores**

Nota Introdutória do PME:

“O Plano Municipal de Educação (PME) é resultado de uma construção coletiva envolvendo todos os segmentos educacionais e a sociedade como um todo, diagnosticando a realidade educacional e propondo diretrizes e metas para a educação do município nos próximos dez (10) anos, a partir do contexto nacional, da legislação vigente e das necessidades apresentadas pela sociedade contemporânea.

O PME originou-se do Plano Nacional de Educação (PNE), Lei nº 10.172/2001, a qual determina que a partir dos pressupostos, diretrizes e metas do PNE, cada município construa o seu plano de educação. Essa elaboração cumpriu a legislação e permitiu pensar e repensar a educação de Santa Rita do Pardo e projetá-la para um futuro próximo, atendendo os anseios do município e sendo coerente com toda conjuntura social, política e cultural do município e dos pais.

Este PME é a proposta de ação da educação no município de Santa Rita do Pardo-MS para a década de 2011 a 2021 e caracteriza-se pela elaboração coletiva da sociedade santa-rita-pardense e como o projeto de educação do município.”

Deste modo, diante das razões acima sintetizadas e expendidas, as quais motivam o envio do projeto de lei em lume, é que tenho a honra de o submeter à apreciação de Vossa Excelência e Distintos Pares, o que se faz com lastro no mais absoluto comprometimento com a melhoria da educação para nossos munícipes, razão pela qual o submeto à imprescindível apreciação dos Ilustres Membros desta respeitável Casa de Leis, solicitando sua aprovação por unanimidade e a tramitação da proposição.

Atenciosamente,


Eledir Barcelos de Souza
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (67) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO-MS

PROJETO DE LEI Nº. 015/2011, de 28 de novembro de 2011.

“Dispõe sobre a criação e constituição do Plano Municipal de Educação e dá outras providências no Município de Santa Rita do Pardo-MS.”

Eledir Barcelos de Souza, Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, apresenta a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Esta Lei fixa aprova o Plano Municipal de Educação, constante do documento anexo, com duração de 10 (dez) anos.

§ 1º - O Plano municipal de Educação, apresentado conforme o inciso I do artigo 9º da lei de Diretrizes e Bases da Educação, reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia, buscando atingir o que preconiza a Constituição da República e a Constituição do estado de Mato Grosso do Sul, como também as leis municipais existentes no município.

§ 2º - O Plano municipal de Educação contém os objetivos e prioridades para a educação do município, assim como as diretrizes, objetivos e metas para os níveis de ensino conforme documento anexo.

§ 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, de outros recursos captados no decorrer da execução do Plano.

Art. 2º - A execução do Plano Municipal de Educação se pautará pelo regime de colaboração entre a União, o Estado, o Município e a sociedade civil.

§ 1º - O Poder Público municipal exercerá papel indutor na implementação dos objetivos e metas estabelecidas neste Plano.

§ 2º - A partir da vigência desta Lei, as instituições de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, inclusive nas modalidades de Educação para Jovens e Adultos e Educação Especial, integrantes da rede municipal de ensino, em articulação com a rede estadual, que compõem o Sistema Estadual de Ensino, deverão organizar seus planejamentos e desenvolver suas ações educativas, com base no Plano Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (67) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO-MS

§ 3º - O Poder legislativo, por intermédio de seus integrantes, acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação.

Art. 3º - O Município em articulação com a União, o Estado e a Sociedade Civil, procederá às avaliações periódicas de implementação do Plano Municipal de Educação, que será realizada a partir do segundo ano de vigência desta Lei e as posteriores, a cada 02 (dois) anos.

Art. 4º - O grupo de Acompanhamento e Avaliação da Implementação do Plano Municipal de Educação será composto por representantes dos poderes Executivo e Legislativo, Conselho Municipal de Educação e Colegiados Escolares, Sociedade Civil Organizada, Conselho de Acompanhamento do FUNDEB e de outros Conselhos Municipais.

§ 1º - A Gerência Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer deverá providenciar e disponibilizar a Comissão de Avaliação e Acompanhamento do PME, dados estatísticos para a realização de aferição quantitativa, de acompanhamento e monitoramento do processo educacional.

§ 2º - A Gerência Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, deverá regulamentar as atividades da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Plano - PME.

Art. 5º - Os Planos Plurianuais do Município serão elaborados de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Educação.

Art. 6º - O Poder Público Municipal se empenhará na divulgação deste Plano e da progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo-MS.

Aos 28 dias do mês de novembro do ano de 2011.


Eledir Barcelos de Souza
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (67) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO-MS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº. 015, de 28 de novembro de 2011.

Santa Rita do Pardo-MS, 28 de novembro de 2011.

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadoras e Vereadores**

Nota Introdutória do PME:

“O Plano Municipal de Educação (PME) é resultado de uma construção coletiva envolvendo todos os segmentos educacionais e a sociedade como um todo, diagnosticando a realidade educacional e propondo diretrizes e metas para a educação do município nos próximos dez (10) anos, a partir do contexto nacional, da legislação vigente e das necessidades apresentadas pela sociedade contemporânea.

O PME originou-se do Plano Nacional de Educação (PNE), Lei nº 10.172/2001, a qual determina que a partir dos pressupostos, diretrizes e metas do PNE, cada município construa o seu plano de educação. Essa elaboração cumpriu a legislação e permitiu pensar e repensar a educação de Santa Rita do Pardo e projetá-la para um futuro próximo, atendendo os anseios do município e sendo coerente com toda conjuntura social, política e cultural do município e dos pais.

Este PME é a proposta de ação da educação no município de Santa Rita do Pardo-MS para a década de 2011 a 2021 e caracteriza-se pela elaboração coletiva da sociedade santa-rita-pardense e como o projeto de educação do município.”

Deste modo, diante das razões acima sintetizadas e expendidas, as quais motivam o envio do projeto de lei em lume, é que tenho a honra de o submeter à apreciação de Vossa Excelência e Distintos Pares, o que se faz com lastro no mais absoluto comprometimento com a melhoria da educação para nossos munícipes, razão pela qual o submeto à imprescindível apreciação dos Ilustres Membros desta respeitável Casa de Leis, solicitando sua aprovação por unanimidade e a tramitação da proposição.

Atenciosamente,


Eledir Barcelos de Souza
Prefeita Municipal